

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Nara Paes Patrício Bernardi

Oficial Registradora

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim

Registradora Substituta

REGISTRO: da 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

REQUERENTE: RUDIMAR CARLOS SCOPEL

Autuação

EM 02 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU _____
REGISTRADORA SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

2^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1º - A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ - 84.954.437/0001-54; constituída e com início de suas atividades em 07 de agosto de 1949, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter benéfico, filantrópico, educacional, cultural, de promoção e de assistência social, que tem duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Silvino Duarte Junior, nº109, Bairro Popular, CEP 88511-097 cidade de Lages, Estado de Santa Catarina e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único - Neste Estatuto será denominada simplesmente a associação definida no caput desta, com o nome de **Irmandade Nossa Senhora das Graças**.

Art. 2º - A Irmandade Nossa Senhora das Graças tem por objetivo: Contribuir no processo formativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, através do fortalecimento de vínculos, familiares, sociais e comunitários tendo em vista o protagonismo, numa perspectiva solidária e cidadã, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação. (Constituição da República Federativa do Brasil - Título, art. 3, inciso IV)

Art. 3º A Irmandade Nossa Senhora das Graças tem por finalidade:

- I. Atuar na Área de Assistência Social no que se refere a proteção social básica;
- II. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;
- III. Complementar as ações da Família e comunidade na proteção e desenvolvimento de Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- IV. Ser um espaço de contribuição para as crianças e adolescentes, no contra turno escolar, para que desenvolvam habilidades inerentes ao desenvolvimento integral e ações socioeducativas através da ludicidade;
- V. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, familiar comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- VI. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VII. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- VIII. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;
- IX. Desenvolver práticas sustentáveis, cuidado com a vida e com o meio ambiente.
- X. Garantir o acesso à cultura esportiva, com a finalidade de formar cidadão crítico, criativo e protagonista.

XI. Proporcionar a criança e adolescente o acesso ao direito à práticas desportivas formais e não formais, inclusive a práticas desportivas de rendimento, objetivando qualidade de vida ativa, inclusão social e acesso ao esporte.

Parágrafo Único – para consecução de suas atividades a Irmandade Nossa Senhora das Graças poderá fazer parceria com Instituições públicas, privadas e afins.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Irmandade Nossa Senhora das Graças não fará qualquer discriminação de participação dentre seus associados ou beneficiários de suas ações e atos.

Art. 5º - A Irmandade Nossa Senhora das Graças poderá editar Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Irmandade Nossa Senhora das Graças organizar-se-á em Unidades de Prestação de Serviços, tantos quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto Social e, Regimento Interno – se editado - aludido no Artigo 5º e demais disposições que regerem a atividade desta.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Irmandade Nossa Senhora das Graças é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: colaboradores, efetivos e honorários.

§ 1º - O ingresso de novos associados far-se-á por meio de Ficha de Inscrição preenchida pelo candidato e aprovado em Reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os associados colaboradores e honorários ficam dispensados dos procedimentos formais determinados no parágrafo 1º deste artigo, porém deverão ter seus nomes referendados pela Assembleia Geral dos associados e disciplinada a sua admissão no Regimento Interno da Irmandade Nossa Senhora das Graças, nos termos do artigo 4º deste.

§ 3º - São associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, que espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboraram por qualquer meio (financeiro, laborativo voluntário ou com insumos) com a Irmandade Nossa Senhora das Graças e foram admitidas como tal, pela diretoria.

§ 4º - São associados efetivos, aqueles que, propostos por associados, forem aceitos como tais, nos termos do parágrafo 1º desta cláusula.

§ 5º - São associados honorários, as pessoas físicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados à Irmandade Nossa Senhora das Graças, a critério da Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I- tomar parte nas Assembleias Gerais;



II- votar e ser votado para os cargos eletivos, observada a previsão do parágrafo único desta cláusula.

III- Participar de todos os eventos promovidos pela Irmandade Nossa Senhora das Graças.

IV- apresentar sugestões e propostas de interesse social.

Parágrafo Único: Somente os associados efetivos poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as determinações da Diretoria;

III- colaborar para a realização dos fins sociais;

IV- zelar pelo patrimônio moral e material da Irmandade Nossa Senhora das Graças;

V- Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões, quando regularmente convocado, a não ser em casos extremos, sempre comprovados documentalmente;

VI- Comunicar por escrito, mudanças de residência.

VII – Integrar e participar das Comissões/Projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da Diretoria, salvo justificação documentada;

Art. 10º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Irmandade Nossa Senhora das Graças, com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta.

Art. 11º – O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da Irmandade Nossa Senhora das Graças, para deliberação.

Art. 12º - A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinam o funcionamento da Irmandade Nossa Senhora das Graças.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar à Assembleia Geral ou qualquer dos órgãos representativos da Irmandade Nossa Senhora das Graças, a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifiquem a medida estipulada no caput desta.

§ 2º - A Diretoria promoverá a apuração da veracidade dos fatos concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - Serão motivos para exclusão do quadro de associados, qualquer dos motivos abaixo relacionados a saber:

1. Deixar de comparecer às Assembleias Gerais, três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, injustificadamente;
2. Desrespeitar as finalidades da Irmandade Nossa Senhora das Graças;

3. Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos associados estipulados neste estatuto e regimento interno da Irmandade Nossa Senhora das Graças;
4. Promover atos na esfera cível e criminal, objeto de condenação judicial ou que mesmo não tendo trânsito em julgado, sejam atos notoriamente contrários à lei e aos bons costumes.

Art. 13º - Excluídos da Irmandade Nossa Senhora das Graças, ainda que espontaneamente, nenhum associado poderá reclamar por si ou por herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – São órgãos institucionais e de deliberação da Irmandade Nossa Senhora das Graças:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Seção 1- Das Assembleias Gerais

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será de caráter ordinário e extraordinário.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada quatro anos, inclusive seus membros;
- II- Deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV- Deliberar sobre assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da Irmandade Nossa Senhora das Graças, desde que no ato de apresentação destes, sejam estes relacionados por associado e com aceite pela maioria absoluta dos presentes.

Art.17º– Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Decidir a cerca da conveniência de serem criadas novas Unidades de Prestação de Serviços bem como a extinção das existentes;
- II- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa a estes membros;
- III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- IV- Analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados;



- V- Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- VI- Aprovar o Regimento Interno da Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 42º deste estatuto;
- VIII- Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre todos os assuntos registrados no artigo 16.

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no artigo 17 do presente.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no artigo 17, incisos II, III, V, VI e VII, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e, deliberará por voto de metade mais um dos sócios presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no artigo 17, incisos II, III, V, VI e VII, deverão ter o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo esta, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da Irmandade Nossa Senhora das Graças, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

§ 3º - A presidência de qualquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, caberá ao Presidente da Diretoria ou no caso de ausência deste, ao membro mais idoso dentre os associados presentes a Assembleia.

§ 4º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 5º - Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Seção II – Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - A eleição e posse da diretoria será efetuada até o final do mês de fevereiro, sendo que a diretoria eleita tomará posse no mesmo ato.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III- propor à Assembleia Geral, reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- IV- acompanhar a execução do programa anual das Unidades de Prestação de Serviço, dirigidas pela Coordenação Executiva;
- V- relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- admitir e demitir funcionários, ouvido o parecer da Coordenação Executiva;
- VII- deliberar a respeito da exclusão dos associados;
- VIII- propor à Assembleia, acerca da conveniência de serem criadas novas Unidades de Prestação de Serviço, bem como a extinção das existentes.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I- representar a Irmandade Nossa Senhora das Graças, ativa e passivamente judicial e extra judicialmente, inclusive junto a bancos e órgão Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e outras entidades;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V- gerir e administrar ordinária e extraordinariamente a Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- VI- passar procuração à Coordenação Executiva, para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas às finalidades da Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- VII- formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial as disposições deste estatuto;
- VIII- movimentar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II- publicar as notícias das atividades da entidade;
- III- manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- IV- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VII- Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 27º - Compete ao Vice-Secretário:

- I- substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:



- I- contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 29º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I- substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 30º - Para facilitar a execução das atividades da instituição e auxiliar a diretoria da Irmandade Nossa Senhora das Graças na execução de suas finalidades. A Instituição terá uma COORDENAÇÃO EXECUTIVA, que será regulamentada no Regimento Interno, em relação ao seu prazo de mandato, funcionamento, atribuições, bem como nomeação de associados ou terceiros para atuarem nesta equipe.

Parágrafo Único - Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser membros da Diretoria, e ou do Conselho Fiscal.

Seção IV- do Conselho Fiscal

Art. 31º - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 32º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até realizar-se nova eleição.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da Irmandade Nossa Senhora das Graças;
- II- examinar os balancetes, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre movimento financeiro e administrativo da Irmandade Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 35º - As eleições para os cargos previstos neste Estatuto, realizar-se-ão conforme descritos no artigo 21º § 1º e § 2º.

Art. 36º – As chapas concorrentes deverão apresentar-se a Diretoria vigente, até 10 (dez) dias antes do pleito mediante protocolo de recebimento, compondo-se de 12 (doze) integrantes, indicando obrigatoriamente os nomes para o cargo de Presidente/a, Tesoureiro/a, Secretário/a e seus respectivos suplentes, bem como os 03 (três) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 1º Consideram-se aptos a votarem e serem votados os associados e associadas que seguem normas descritas no Art. 7º § 1º deste estatuto e Art. 8º.

§ 2º Quando houver chapa única será realizado o processo de eleição por aclamação.

§ 3º Em caso de duas ou mais chapas concorrentes será instituída na assembleia uma comissão que organizará o processo eleitoral sendo composta de: 03 pessoas que não estejam participando do processo eleitoral colaboradores efetivos da Instituição os quais estejam presente no ato;

§ 4º As chapas concorrentes, indicarão um fiscal por chapa.

§ 5º Sobre o processo eleitoral será de forma secreta através de cédulas e urnas, ou ainda em formato digital, acompanhado pela comissão eleitoral e fiscais.

§ 6º Considera-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos presentes em condição de exercer o direito a voto.

Art. 37º – A proclamação do resultado da eleição, bem como a posse, da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, dar-se-á na mesma Assembleia da eleição.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio social da Irmandade é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, inclusive os de suas Unidades de Prestação de Serviço.

Art. 40º - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas de seus bens;
- II. Renda de serviços vinculados às suas atividades;
- III. Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- V. Termo de colaboração e fomento com poderes Públicos Federais Estaduais e Municipais;



- VI. Renda de serviços vinculados às suas atividades
- VII. Termo de fomento para celebração de parcerias com instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Outras receitas eventuais.
- IX. Eventos organizados pela associação
- X. Acordo de cooperação nos casos de comodato ou outorga de bens, etc.

Parágrafo Único - A Irmandade Nossa Senhora das Graças, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades para assegurar sua exatidão e de acordo com as normas Brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais da contabilidade.

Art. 41º - A totalidade de recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

Art. 42º - Em caso de dissolução da Irmandade Nossa Senhora das Graças, seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres que tenham a mesma finalidade, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, da cidade de Lages, Estado de Santa Catarina de acordo com a designação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - A Irmandade Nossa Senhora das Graças será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- I- Sempre que a lei o exija;
- II- Por iniciativa e provocação do Presidente da Diretoria;
- III- Por proposta de 2/3 dos associados, em Assembléia Especialmente convocada para este fim

§ 1º – As deliberações referentes ao presente Estatuto, far-se-ão mediante voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, respeitado os termos do artigo 20, § 2º.

§ 2º - As alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do estatuto com alterações junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Foro da Irmandade Nossa Senhora das Graças.

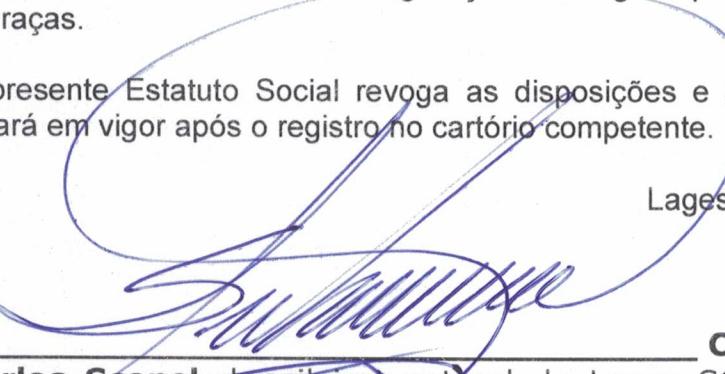
Art. 44º - A Irmandade Nossa Senhora das Graças não remunera seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens sob nenhuma, forma ou título.

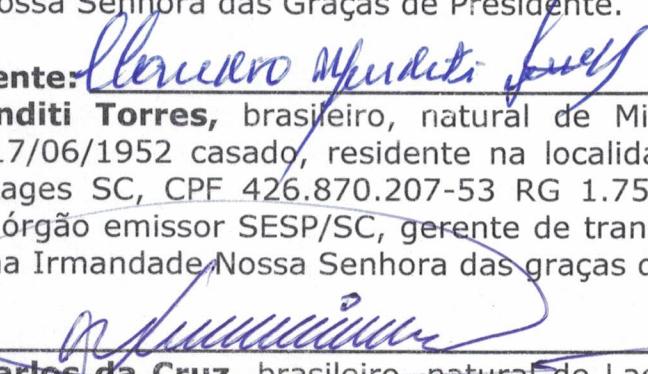


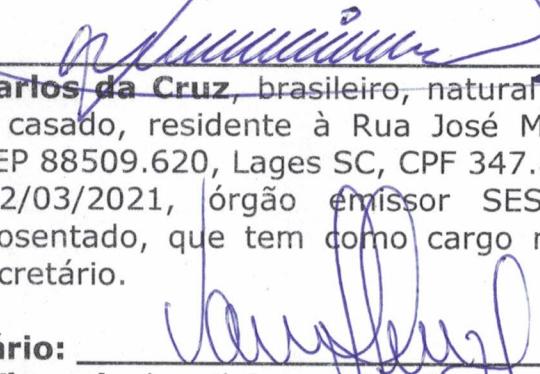
Art. 45º - Os casos omissos nesse Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor aplicada a Irmandade Nossa Senhora das Graças.

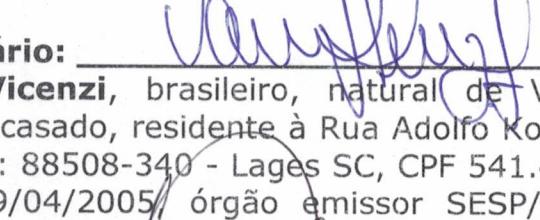
Art. 45º - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras do Estatuto Social anterior, e entrará em vigor após o registro no cartório competente.

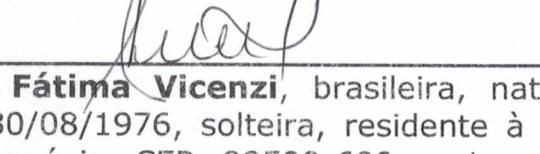
Lages SC 10 de março de 2023.

Presidente:  **CPF:425.523.039-00**
Rudimar Carlos Scopel, brasileiro, natural de Lages SC, data de nascimento 05/10/1966, divorciado, residente à Av. Brasil, 61, apt. 05, CEP 88509-310, bairro São Cristóvão – Lages SC, CPF 425.523.039-00, RG 1.437 260 data de expedição 22/05/2017, órgão emissor SSP/SC, comerciante, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Presidente.

Vice-Presidente:  **CPF: 426.870.207-53**
Claudio Menditi Torres, brasileiro, natural de Mimoso do Sul ES, data de nascimento 17/06/1952 casado, residente na localidade de Pedras Brancas CEP 88500-000 Lages SC, CPF 426.870.207-53 RG 1.755.759-3 data da expedição 02/06/1998, órgão emissor SESP/SC, gerente de transporte aposentado, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Vice- Presidente.

Secretário:  **CPF 347.827.109-68**
Francisco Carlos da Cruz, brasileiro, natural de Lages/SC, data de nascimento 16/05/1957, casado, residente à Rua José Martiniano de Alencar, 376, Bairro Caravágio, CEP 88509.620, Lages SC, CPF 347.827.109-68 RG 753.692-5, data da expedição 12/03/2021, órgão emissor SESP/SC, representante de vendas comercial aposentado, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Secretário.

Vice-secretário:  **CPF 541.428.229-34**
Vanderlei Vicenzi, brasileiro, natural de Vacaria RS, data de nascimento 19/02/1965, casado, residente à Rua Adolfo Konder, 345, bairro Sagrado Coração de Jesus CEP: 88508-340 - Lages SC, CPF 541.428.229-34, RG 1.437.614 data de expedição 29/04/2005, órgão emissor SESP/SC, comerciante, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Vice-secretário.

Tesoureira:  **CPF: 016.877.299-05**
Luciana de Fátima Vicenzi, brasileira, natural de Bom Jesus RS, data de nascimento 30/08/1976, solteira, residente à rua Marechal Artur Costa e Silva, 514, B: Caravágio CEP 88509-600 – Lages SC, CPF 016.877.299-05, RG



3.314.273 data de expedição 21/11/2005, órgão emissor SESP/SC, Empresária, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças – Tesoureira.

Vice – Tesoureiro **CPF: 820.592.179-20**

Adelar Salomon, brasileiro, natural de Lages SC, data de nascimento 21/04/1974, casado, residente à Rua XV de novembro, 885 bairro Coral – Lages SC, CPF 820.592.179-20, RG 2.705.756-9 data de expedição 24/05/2016, órgão emissor SESP/SC, funcionário público, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Vice – Tesoureiro.

Conselho Fiscal:

CPF: 024.167.249-08

Sandro Salvador, brasileiro, natural de Lages SC, data de nascimento 15/09/1977, solteiro, residente à rua Marechal Artur costa e Silva, 514, B: Caravágio CEP 88509-600 – Lages SC, CPF 024.167.249-08 RG 3.543.595 data da expedição 05/03/2009, órgão emissor SESP/SC, Empresário, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Conselheiro Fiscal.

CPF: 499.585.939-04

José Antônio Granzotto Neves, brasileiro, natural de Lages/SC, data de nascimento 08/02/1962, Viúvo, residente à Rua José Berlim 41, apto 811, B: Universitário CEP 885011-000 Lages SC, CPF 499.585.939-04 RG 1.164.625 data da expedição 22/05/2018, órgão emissor SSP/SC, Empresário, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das graças - Conselho Fiscal.

CPF: 016.637.329-06

Denise Aparecida Luciano, brasileira, natural de São Joaquim, SC, data de nascimento 21/06/1976, convivente, residente à Rua Pará, nº 293 apto 01 B: São Cristóvão CEP - 88509-060- Lages/SC.CPF 016.637.329-06 RG 3.478.456 data de expedição 13/11/2008, órgão emissor SESP/SC, profissão advogada que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças no conselho fiscal.

Conselho Fiscal Suplente:

CPF: 537.128.629-20

Rosilma da Silva Moraes Ivanov, brasileira, natural de Correia Pinto SC, data de nascimento 21/02/1961, casada, residente à rua 153, 25 Apto 501 Bloco B Edifício Itambei – B: Centro, CEP 88220-000, Itapema SC, RG 1.068.429 data da expedição 10/10/2013, órgão emissor SSP/SC, CPF 537.128.629-20, do lar, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Conselheira Fiscal suplente.

Rafaela Meira Batista
OAB/SC 61.632



CPF 148.594.329-91

Ivandel José Gerber, brasileiro, natural de São Joaquim SC, data de nascimento 17/11/1950, divorciado, residente à Rua Correia Pinto, 22, apto 302, B: Centro, CEP 88501-050 Lages SC, CPF 148.594.329-91, RG 126.569-5, data de expedição 08/12/2000, órgão emissor SSP/SC, comerciante, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Conselheiro Fiscal Suplente.

CPF: 534.286.929-34

Edmilson Luiz Navarini, brasileiro, natural de Cacique Doble- RS, data de nascimento 17/12/1965, Estado civil casado, residente à Rua Pedro Alvares Cabral, 449 - B: Coral, CEP: 88523-350 Lages SC, CPF 534.286.929-34, RG 1.821.421 data de expedição 11/08/2017, órgão emissor SESP/SC, profissão motorista autônomo, que tem como cargo na Irmandade Nossa Senhora das Graças de Conselheiro Fiscal Suplente.

Rafaela Meira Batista
OAB/SC 61.632

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de RUDIMAR CARLOS SCOPEL, Presidente da IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da **2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da referida Pessoa Jurídica.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages/SC, 02 de outubro de 2023.

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Registradora Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-255 - (49) 3380-0087 -
rt.lages@gmail.com

14º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 010761 Data: 02/10/2023 Livro: 0016 Folha: 195
Registro: 003421 Data: 02/10/2023 Livro: A-037 Folha: 044
Registro Origem: 001954 Data: 18/03/2004 Livro: A-019 Folha: 000
Qualidade: Integral | Natureza: ATA nº 285 DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA 2º ALTERAÇÃO DO
Apresentante: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Emolumentos: Averbação: R\$ 109,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS: R\$ 2,66 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 423607
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWP98028-88K8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lages, 02 de outubro de 2023

ALYNE FERNANDA MOREIRA FLORIANI DE AMORIM - Oficial



Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada
Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
Oficial Substituta
Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta